

ALTERAÇÃO AO AVISO
PROGRAMA GARANTIR CULTURA

ENTIDADES ARTÍSTICAS SINGULARES E COLETIVAS
QUE PROSSIGAM ATIVIDADES DE NATUREZA NÃO COMERCIAL

Considerando que existem projetos beneficiários do Programa Garantir Cultura que ainda não foram executados na sua totalidade tendo sido ultrapassado o prazo limite estipulado em Aviso de Abertura e no protocolo;

Considerando que existem relatórios de execução do projeto entregues após o prazo estipulado;

É necessário prolongar o prazo para entrega dos relatórios de execução aos beneficiários e permitir ao Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC) que efetue os pagamentos devidos.

Assim, o ministro da Cultura, através do GEPAC, torna público ter determinado a alteração do Aviso do Programa Garantir Cultura – entidades artísticas singulares e coletivas que prossigam atividades de natureza não comercial, nos termos do disposto nos artigos 250.º e 252.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 102/80, de 9 de maio, na alínea b) do n.º 3 e do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4-A/2021, de 15 de janeiro e no n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 37-A/2021, de 15 de fevereiro, na sua redação atual, nos seguintes termos:

A subalínea *vii)*, da alínea *a)* do número 3 do Ponto J passa a ter a seguinte redação:

vii) Prazo de duração do projeto, com o limite de 9 meses, prorrogável até 31 de março de 2023, com exceção dos projetos cuja data de termo, de acordo com o protocolo referido no n.º 4 e com a anterior prorrogação de 15 meses, se verifique depois dessa data.



É aditado ao Ponto J um novo número:

8. O relatório previsto na alínea b) do número 5 que seja entregue até trinta dias após o prazo referido na subalínea vii), da alínea a) do número 3 do Ponto J considera-se válido para efeitos de pagamento do apoio concedido.

Lisboa, 28 de fevereiro de 2023.

O Ministro da Cultura,

Pedro Adão e Silva